



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 100 /21 JS, DE 13 DE MAIO DE 2021
Autoria: Ver. Joelson "Trovão".

Dispõe sobre a instituição da língua brasileira de sinais-LIBRAS, em aulas teóricas nos Centros de Formações de Condutores do Município de Formosa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Fica assegurado aos surdos e deficientes auditivos o direito à inclusão, à comunicação e a informação através da tradução simultânea, por intérpretes do sistema LIBRAS , nas aulas teóricas, para ministradas para a aquisição da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, sempre que houver alunos com deficiência auditiva.

Art.2º Fica vedada a cobrança de valores diferenciados entre alunos com deficiência auditivas ou não, participantes do Curso de preparação para o transito, em razão da obrigatoriedade de presença do profissional referido no Art.1º

Art.3º O prazo para adequação dos Centros de Formação de Condutores do Município de Formosa será em 90 dias, após a sua publicação

Art.4º Esta lei entra em vigor no ato da sua publicação

Câmara Municipal de Formosa, 13 de maio de 2021.

Vereador

JUSTIFICATIVA

Segundo a Federação Nacional e Educação e Integração dos Surdos- Feneis existem no Brasil 5,750,805(cinco milhões, setecentos e cinquenta mil e oitenta e cinco) deficientes auditivo. Os portadores de deficiência auditiva encontram dificuldades de comunicação, considerando a ausência de contratação de intérpretes da língua Brasileira de Sinais- LIBRAS por parte de empresas prestadoras de serviços públicos e privados.

Com objetivo de proporcionar igualdade de condições para a obtenção da carteira Nacional de Habilitação, apresento este Projeto de Lei que em muito irá facilitar a vida dessas pessoas, as quais poderão aproveitar no todo o conhecimento transmitido.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 100 /21 JS, DE 13 DE MAIO DE 2021

Ante o exposto, peço aos pares a aprovação desta matéria.